## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.198, DE 2004

Altera a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que institui o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Autor: Deputado LOBBE NETO. Relator: Deputado MILTON MONTI.

## I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Lobbe Neto, o **Projeto** de Lei nº 3.198, de 2004, pretende conferir nova modelagem organizacional ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, semelhante à conferida às agências reguladoras.

A determinação fundamental que orienta o conteúdo do projeto é a de fortalecer administrativamente o INMETRO, tendo em conta a importância das suas ações para o desenvolvimento da indústria nacional e para a economia do País.

As razões ensejadoras da proposição **constantes da sua Justificativa**, são as seguintes:

Com o aprofundamento do processo de globalização, está em curso um grande movimento em escala mundial ligado à qualidade explícita de produtos e serviços. Esse movimento impõe à empresa brasileira desafios gigantescos para aumentar sua presença no mercado internacional mas, por outro lado, oferece grandes oportunidades de desenvolvimento econômico e tecnológico ao País, quais sejam, aumentar

a qualidade e competitividade de seus produtos não só com vistas ao mercado externo mas também para fazer frente, internamente, à concorrência externa.

A marca desse novo cenário mundial está impressa nas discussões sobre barreiras técnicas no âmbito da Organização Mundial do Comércio e no surgimento recente de várias entidades e fóruns internacionais ligados à qualidade. A necessidade de uma sólida competência num órgão nacional de metrologia e qualidade é fundamental para a atuação competente do País nos inúmeros fóruns técnicos onde se trava a nova guerra comercial.

A presença ativa do Brasil nesses fóruns é fundamental de modo a participar das discussões que nos dizem respeito e marcar posições que favoreçam a indústria nacional. Há ainda as negociações no Mercosul, Alca e União Européia.

Inmetro, autarquia do Estado responsável por todo o conjunto de atividades ligadas à qualidade (metrologia científica. metrologia regulamentos técnicos e credenciamento de laboratórios de calibração e ensaio e organismos certificadores de produtos, serviços e sistemas) conta hoje com o reconhecimento formal de praticamente todas entidades internacionais ligadas às auestões qualidade sendo o único Instituto de Metrologia da América Latina a conquistar tal posição. O campus de laboratórios do Inmetro no Rio de Janeiro, no qual foram investidos cerca de US\$ 300 milhões, é um dos mais abrangentes em termos mundiais, O conceito de que desfruta o Inmetro no panorama internacional não tem paralelo em qualquer outro país que não seja de primeiro mundo.

O fortalecimento do Inmetro e seu desenvolvimento tecnológico afigura-se vital para apoiar o salto de qualidade que se impõe à empresa brasileira bem como, evitar, via barreiras técnicas, a concorrência desleal oriunda da importação de produtos de qualidade inferior.

Os países do chamado primeiro mundo (EUA, EU, etc) têm dado grande prioridade ao contínuo desenvolvimento de seus órgãos ligados à metrologia e à qualidade.

O Inmetro, em que pese sua visível credibilidade dentro e fora do País e o trabalho sério e competente que vem sendo feito por sua atual administração e seu corpo técnico, corre, a nosso ver, sérios riscos. Temos informações de que sua equipe técnica, já sabidamente insuficiente para atender às crescentes demandas que se avolumam, está envelhecendo e se aposenta em massa nos próximos 4 a 5 anos. A remuneração atual, extremamente baixa, aliada às restrições para contratação de pessoal qualificado tem impedido a renovação e a expansão da equipe de profissionais da casa.

A menos que se reveja com urgência essa situação, permitindo ao Inmetro contratar pessoal qualificado, pagar salários minimamente atrativos, o País corre o risco gravíssimo de em pouco tempo assistir ao desmonte de um Instituto de prestígio internacional que se constitui numa poderosa ferramenta de desenvolvimento econômico e de promoção de exportações. O Inmetro, aliás, acaba de receber o reconhecimento ouro do PQGF - Prêmio de Qualidade do Governo Federal.

O Inmetro parece-nos tão ou mais importante que as diversas Agências Reguladoras recentemente criadas no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, merecendo, portanto, tratamento equivalente.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.198, de 2004.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do **Projeto de Lei nº 3.198, de 2004**, é relevante e significativa para a economia nacional. O complexo, sofisticado e competitivo mercado internacional de bens e serviços cada vez mais exige, para efetivação de transações comerciais, um elevado nível de qualidade dos produtos a serem comercializados. Nesse contexto, o papel do INMETRO, como agente difusor da política nacional de normalização e de qualidade industrial é de suma importância para aperfeiçoar

o parque industrial brasileiro, atribuindo competitividade internacional aos bens por ele produzidos.

O fortalecimento do INMETRO, dessa forma, deve figurar como projeto indispensável a ser implementado e esta é a pretensão determinante do **Projeto de Lei nº 3.198, de 2004**.

Como já registrado anteriormente neste parecer, a finalidade essencial que orienta o conteúdo normativo do projeto é a de promover o fortalecimento institucional do INMETRO, conferindo-lhe meios que o tornem mais eficiente e preparado para fazer frente às complexas demandas da indústria e da sociedade.

A justificação do **Projeto de Lei nº 3.198, de 2004**, aponta, como problemas prioritários a serem enfrentados, os seguintes:

- Carência de pessoal qualificado;
- Plano de cargos com remunerações defasadas e pouco atrativas;
- Previsão de aposentadoria em massa nos próximos 4 ou 5 anos.

Contudo, a proposição, em seu texto normativo, **não** trata de nenhuma dessas situações, limitando-se a conferir uma nova modelagem organizacional para o INMETRO semelhante à atribuída às agências reguladoras, dando ênfase apenas a aspectos relacionados com a diretoria colegiada da autarquia.

Sobre isso (Transformação do INMETRO em agência reguladora), deve ser ponderado que a autarquia foi qualificada como **Agência Executiva**, por meio do Decreto nº 2.487, de 2 de fevereiro de 1998, sendo essa configuração organizacional, segundo manifestação constante de nota técnica da Presidência do INMETRO encaminhada a este Relator, mais adequada para desempenho de suas atribuições.

Por último, mesmo ressaltando que a análise da constitucionalidade da proposição não se insere na competência desta Comissão, deve ser registrado que a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de órgãos público, consoante o previsto no art. 61, § 1º, inciso II,

alínea "e", da Constituição Federal, pertence, com exclusividade, ao Presidente da República.

Dessa forma, por todo o exposto, com a devida vênia do ilustre parlamentar autor da proposição, manifestamo-nos **pela rejeição** do Projeto de Lei nº 3.198, de 2004, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MILTON MONTI Relator

2007\_16739\_Milton Monti\_151